PROCESSO	015.00295724/2023-58
INTERESSADAS	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e Universidade de São Paulo – USP
ASSUNTO	Convênio objetivando a conjugação de esforços para o apoio à permanência aos alunos ingressantes nos cursos de graduação por meio do Provão Paulista seriado, mediante pagamento de bolsa permanência
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 96/2024 CPL Aprovado em 20/03/2024

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O Secretário de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue:

1.1 Objeto: Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade de São Paulo (USP), objetivando a conjugação de esforços para ofertar bolsa permanência para até 450 (quatrocentas e cinquenta) das vagas destinadas ao "Provão Paulista Seriado", no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais até o prazo regulamentar do curso, por aluno egresso da rede pública estadual de São Paulo e ingressante nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo, por meio da modalidade de acesso "Provão Paulista Seriado", que esteja em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica (entende-se como o estudante que possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo) e selecionado por ordem de classificação, nos termos do Decreto nº 67.941, de 15 de setembro de 2023 e do Decreto Estadual 66.173 de 26 de outubro de 2021, no que couber.

1.1.2 Situação: Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) e a Universidade de São Paulo (USP), com **vigência de 05 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura. (Termo de Convênio, fls. 127 a 138, Documento SEI 0020648417)

> ***8.1. Premissas:***
>
> *Quantidade de vagas destinadas para os alunos ingressos, por meio da modalidade de acesso "Provão Paulista Seriado" (VD): 1.500 (mil e quinhentas) vagas*
>
> *% de Beneficiários do apoio à permanência (BAP): 30% (trinta por cento)*
>
> *Valor da bolsa permanência, por aluno, mensal (VAP): R$800,00 (oitocentos reais)*
>
> *Tempo máximo de curso: 5 (cinco) anos.*
>
> ***Cálculo da quantidade de alunos beneficiados no apoio à permanência.***
>
> *VD x BAP = 1500 x 30% = 450 alunos*
>
> ***Custo mensal:***
>
> *(VD x BAP) x VAP = 450 alunos x R$800,00 = R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)*
>
> ***Custo para doze meses:***
>
> *Custo mensal x 12 meses = R$ 360.000,00 x 12 meses = R$4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais)*
>
> ***Custo total dos alunos beneficiados no 1º ano de vigência do convênio:***
>
> *Custo para 12 meses x Tempo máximo de curso = R$4.320.000,00 x 5 anos = R$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais)*
>
> ***Valor Total do Convênio para os 5 (cinco) anos, considerando a projeção de desembolso, conforme tabela inserida, no item 10:*** *até R$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).*
>
> *(...)*
>
> ***10. CRONOGRAMA - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO***
>
> *Os valores serão incialmente pagos em fevereiro de 2024. Após devem ser contínuos e pagos mensalmente até o final da parceria. Segue tabela de desembolso anual:*

CEESPPIC202400091

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:57.
Documento Nº: 76502697-7771 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76502697-7771

SIGA

ANO	ALUNOS INGRESSANTES	TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS	VALOR (R$)
2024	450	450	4.320.000,00
2025	450	900	8.640.000,00
2026	450	1.350	12.960.000,00
2027	450	1.800	17.280.000,00
2028	450	2.250	21.600.000,00
TOTAL			**64.800.000,00**

Plano de Trabalho, fls. 139 a 152, Documento SEI nº 0020649360

1.1.2.1 Nota Técnica do Núcleo de Administração de Convênios (fls. 01 a 12, Documento SEI 6976396)

- ✓ O conceito de bolsas de estudos para fins dessa nota técnica será um componente de apoio financeiro e estímulo ao aluno egresso do sistema público de ensino para sua formação acadêmica.
- ✓ O objeto da análise técnica faz parte de um conjunto de políticas públicas, em construção, cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.
- ✓ Além disto, um dos principais compromissos sociais envolvidos nessa ação colaborativa é buscar contribuir, por meio do apoio à permanência ao discente, para a realização de um ideal, a finalização do curso superior de graduação.
- ✓ A definição do público-alvo cria benefícios e incentivos adequados aos envolvidos, sem criar desincentivos ou efeitos negativos em outros grupos não elegíveis.
- ✓ Na formulação da presente proposta, o primeiro passo foi delimitar a situação encontrada que se busca mitigar e resolver.
- ✓ A principal finalidade da Pasta é apoiar a permanência de alunos da rede pública de ensino na universidade até a conclusão, nos termos do regulamento de cada curso, e formulada para aumentar a percepção dos estudantes da rede pública de ensino estadual de que o Ensino Superior é, também, uma possibilidade para seu futuro.
- ✓ A iniciativa encontra respaldo, além das normas principiológicas e do Mapa Estratégico desta Pasta (2020-2023), em Protocolo de Intenções, autorizado previamente, pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e celebrado entre o estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a USP (documento n.º 2277810 do processo SEI 015.00115525/2023-75).
- ✓ A SEDUC, perante a sua população educacional, assume o compromisso de implantar ações que contribuam para o apoio à permanência dos estudantes da rede pública de Ensino Básico, no Ensino Superior, apoiando-os a se manterem até o final do curso de graduação com medidas concretas que ajudem no cotidiano do aluno.

> ***7. DA CONCLUSÃO***
>
> *"Portanto, a política pública de viabilizar o acesso em Instituições de Ensino Superior do estado de São Paulo, através do apoio a permanência, para os alunos egressos da Rede Pública de Ensino Paulista que optarem pela modalidade de ingresso e prestarem o exame "Provão Paulista Seriado" não fere da Constituição Federal de 1988, desde que observada a razoabilidade da destinação de vagas e considerando o dever de assegurar a todos os candidatos interessados, das mais variadas regiões do país, igualdade de condições de entrada, não fere o Pacto Federativo e encontra guarida nos artigos 5°, caput, 6º, caput e 206, inciso I, da CF/1988, na Lei e Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9394/1996), no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação, além da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.*
>
> *Entendemos que resta justificado ser bom para a Educação do estado de São Paulo a decisão de celebrar convênio com a USP para início e implementação de política pública de apoio à permanência dos alunos provenientes do Sistema Público de Ensino Básico ao Ensino Superior.*
>
> *Registra-se por oportuno que a reserva orçamentária, bem como respectivo empenho, serão providenciadas antes da celebração do instrumento.*

CEESPPIC202400091

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:57.
Documento Nº: 76502697-7771 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76502697-7771

Submete-se ao Senhor Secretário Executivo da Pasta da Educação a presente nota técnica, bem como as minutas de Termo de Convênio e de Plano de Trabalho, para, em caso de concordância, envio à Consultoria Jurídica para manifestação."

1.1.2.2 Plano de Trabalho (fls. 139 a 152, Documento SEI 0020649360)

(...)

***7.1. Metas Qualitativas** (benefícios da política proposta)*

Para os anos 2024, 2025 e 2026:

a) melhoria do rendimento nos cursos de graduação dos alunos egressos da rede pública paulista;

b) aumento da confiança da sociedade na educação básica pública do Estado de São Paulo;

c) fortalecer o papel da rede de ensino estadual de São Paulo na formação profissional dos alunos e;

d) Melhorar os índices educacionais da USP.

7.2. Metas Quantitativas

Para os anos 2024, 2025 e 2026:

a) baixar a taxa de evasão dos alunos em situação de vulnerabilidade dos cursos de graduação;

b) aumentar o número de egressos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, do sistema público de ensino Paulista, nos cursos de graduação; c) apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento), através do Programa de apoio à permanência.

d) apoiar a elevação da taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, no ensino superior, através do Programa de Apoio a Permanência.

e) apoiar a expansão, assegurada a qualidade da oferta para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, através do Programa de Apoio a Permanência.

1.1.2.3 Parecer CJ/SEDUC 845/2023 (fls. 34 a 52, Documento SEI 10221328)

A Consultoria Jurídica fez uma análise minuciosa e detalhada dos autos, fazendo diversos apontamentos e considerações, enfatizando a necessidade do cumprimento às exigências legais e às recomendações para posterior exame do Senhor Secretário de Educação, com vistas à formalização.

Nesse diapasão, não obstante a SEDUC, por meio do Núcleo de Administração de Convênios, pronunciar-se na Informação Resposta ao Parecer da Consultoria Jurídica, fls. 82 a 92, Documento SEI nº 0015647345, não identificamos na Minuta do Termo de Convênio e no Plano de Trabalho, as correções solicitadas. Contudo, tais pendências não representam óbice à apreciação do Expediente, desde que sejam sanadas, antes da formalização do ajuste.

1.1.3 Recursos: O valor total estimado do Convênio é de **R$ 64.800.000,00 (sessenta e quatro milhões e oitocentos mil reais)** a ser pago pela SEDUC à USP, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

1.1.4 Acompanhamento: O controle e a execução das etapas incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos.

1.2 APRECIAÇÃO

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do Conselho Estadual de Educação para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela SEDUC, com a finalidade de avaliação das políticas públicas por esta implementadas, em relação ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

"(...) *O objeto faz parte de um conjunto de políticas públicas, cuja finalidade é viabilizar o ingresso e a permanência de alunos da rede pública estadual nos cursos de graduação das universidades públicas parceiras.*

Através da destinação de vagas em Instituição de Ensino Superior, os estudantes do 3º ano do Ensino Médio egressos da rede pública de ensino que optarem pela modalidade de ingresso na Universidade de São Paulo (USP), por meio do "Provão Paulista Seriado" e, comprovadamente, estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica poderão ser beneficiados com bolsa permanência visando o apoio à permanência no curso de graduação.

Isso porque, segundo os dados do Censo da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) 2021, a taxa de evasão nas universidades públicas ficou em 9,4%, o que representa 165 mil graduandos evadidos, os quais assinalaram dificuldades financeiras entre os principais motivos da evasão. Plano de Trabalho de Convênio - Projeto Extensão USP (0017264799) SEI 015.00295724/2023-58 / pg. 1

CEESPPIC202400091

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:57.
Documento Nº: 76502697-7771 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76502697-7771

> *Além disso, um dos principais compromissos sociais envolvidos nesta ação colaborativa é buscar contribuir com a permanência e a finalização do curso superior de graduação dos estudantes, oriundos da rede pública estadual, que possam necessitar de bolsa permanência para custear suas despesas durante o período em que estiver na universidade.*
>
> *Nesse sentido, pretende-se auxiliar o aluno egresso da rede estadual paulista por meio da oferta de bolsas permanência, o que certamente impactará o nível de dedicação do estudante ao curso, propiciando maior aproveitamento acadêmico. Em outras palavras, é intenção específica da Secretaria da Educação (SEDUC) equalizar as oportunidades de acesso ao Ensino Superior, através do fomento de ações que buscam a pluralidade dentro das instituições públicas.*
>
> *Portanto, a parceria é boa para a educação, pois o alvo é promover a democratização do ensino superior, por meio de ações que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica.* (...)" – Plano de Trabalho, fls. 139 a 152, Documento SEI nº 0020649360

Destaque-se que este Colegiado ativamente profícuo e engajado nas questões educacionais prementes, manifestou-se por inúmeros Pareceres, em situações análogas e cuja política pública aqui explicitada nos autos, há anos encontra-se no bojo de preocupação e projetos da Pasta, a saber: Pareceres CEE 260/2019, 308/2015, 487/2013, além de outros.

Por fim, cabe também destacar a preocupação deste Conselho com o financiamento e uma política de estado que também enfrente os desafios da permanência e da qualidade educacional na Educação Básica, em especial no Ensino Médio. Desta forma, o orçamento da Seduc deveria ser dirigido para programas que impactem diretamente o ensino básico e não para financiar iniciativas do ensino superior, que já possui orçamento próprio.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e do Artigo 2º, Inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, a Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente acerca da Celebração de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e a Universidade de São Paulo – USP, objetivando a conjugação de esforços para o apoio à permanência aos alunos ingressantes nos cursos de graduação por meio do Provão Paulista seriado, mediante pagamento de bolsa permanência.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta.

São Paulo, 03 de março de 2024.

a) Cons. Cláudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Cláudio Mansur Salomão, Claudio Kassab e Mauro de Salles Aguiar.

Reunião por Videoconferência, em 15 de março de 2024.

a) Cons. Claudio Kassab
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 2024.

Cons. Roque Theophilo Junior
Presidente

PARECER CEE 96/2024 - Publicado no DOESP em 21/03/2024 - Seção I - Página 316
Res. Seduc de 25/03/2024 - Publicada no DOESP em 26/03/2024 - Seção I - Página 153

CEESPPIC202400091

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 28/03/2024 às 15:31:57.
Documento Nº: 76502697-7771 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=76502697-7771